

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

REFERÊNCIA

Regimento revisado e aprovado pelo Conselho Fiscal da Ceres, em sua Reunião Extraordinária 433ª, realizada em 19/02/2021.

APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Regimento Interno aplica-se ao Conselho Fiscal e a todos os Órgãos Colegiados da Fundação, no que couber. Este Regimento terá vigência a partir desta.



INDICE

Capítulo I – Da Competência	3
Capítulo II – Da Composição	
Capítulo III – Do Mandato	ε
Capítulo IV – Da Presidência	€
Capítulo V – Dos Requisitos e Impedimentos	€
Capítulo VI – Dos Deveres e Responsabilidades	7
Capítulo VII – Da Competência do Presidente	8
Capítulo VIII – Da Competência dos Membros	S
Capítulo IX – Do Funcionamento das Reuniões	9
Capítulo X – Da Secretaria do Conselho Fiscal	11
Capítulo XI – Das Disposições Gerais	12



Capítulo I – DA COMPETÊNCIA

- **Art.1º** O Conselho Fiscal constituído na forma do Estatuto da Ceres Fundação de Seguridade Social, é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO. Tem funcionamento permanente e suas atividades regem-se <u>pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, de forma subsidiária pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Estatuto Social e por este Regimento, sem prejuízos das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.</u>
- **Art.2º** Ao Conselho Fiscal compete desempenhar as atribuições previstas no art. 65 do Estatuto e nas demais normas que lhe são aplicáveis, dentre as quais destacam-se:
 - I. examinar e aprovar os balancetes da Fundação;
 - II. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeira elaboradas periodicamente pela Fundação;
 - III. examinar, anualmente, as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
 - IV. emitir e encaminhar para o Conselho Deliberativo, parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
 - V. examinar, a qualquer época os documentos da Fundação;
 - VI. lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
 - VII. acusar as deficiências verificadas, sugerindo medidas saneadoras, com o estabelecimento de cronograma para a implementação;
 - VIII. analisar as manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
 - IX. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias;
 - X. analisar e emitir parecer atestando o enquadramento dos investimentos previstos na legislação vigente;
 - XI. analisar a documentação relativa a política de investimentos;



- XII. proceder a avaliação dos custos da administração de recursos financeiros, compreendendo a gestão, consultoria, custódia, auditoria e corretagens pagas;
- XIII. proceder a avaliação dos resultados apresentados pela Diretoria Executiva, relacionados
- XIV. com o acompanhamento da política de investimentos;
- XV. emitir o Relatório Semestral de Controles Internos, contendo parecer sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, especialmente sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos, de acordo com normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores. O relatório deverá ser elaborado e encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- XVI. o relatório do segundo semestre do ano anterior deverá ser elaborado até o mês de junho, agregando as informações dos dois semestres do ano anterior;
- XVII. o relatório do primeiro semestre deverá ser elaborado até o mês de dezembro, contemplando as informações do primeiro semestre do ano em curso;
- XVIII. analisar a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
- XIX. deliberar sobre o seu próprio regimento interno;
- XX. comparecer ou fazer-se representar por um de seus membros às reuniões do Conselho Deliberativo, como ouvintes;
- XXI. solicitar à Fundação a designação de um secretário e seu substituto eventual;
- XXII. requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório;
- XXIII. analisar o Relatório Anual de Atividades e os relatórios emitidos pela Auditoria Interna da patrocinadora, pela Auditoria Independente e os relatórios emitidos pelo Órgão Fiscalizador das Entidades Fechadas de



Previdência Complementar;

- XXIV. solicitar à administração da FUNDAÇÃO a apuração de fatos específicos;
- XXV. solicitar aos auditores externos esclarecimentos ou informações necessárias e apuração de fatos específicos;
- XXVI. praticar outros atos de sua competência, observada a legislação em vigor;
- XXVII. solicitar à administração da FUNDAÇÃO, que seja encaminhado até dezembro de cada exercício, o calendário de execução das principais ações do exercício seguinte, para exame e acompanhamento;
- XXVIII. acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da FUNDAÇÃO, com destaque para as providências efetivamente adotadas;
- XXIX. solicitar à unidade de auditoria interna da patrocinadora, os dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício das atribuições dos Conselheiros;
- XXX. tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.
- **§1º** Os erros, fraudes ou crimes que forem apurados devem ser comunicados à Diretoria Executiva e ao conhecimento do Conselho Deliberativo, propondo as providências pertinentes à proteção dos interesses da FUNDAÇÃO, inclusive as conclusões, recomendações, análise e manifestações decorrentes dos incisos VII, VIII e XIII;
- **§2º** As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal por disposição legal ou estatutária não podem ser outorgados a outro órgão da FUNDAÇÃO;
- §3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO

- **Art.3º** O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) indicados pelos patrocinadores e 2 (dois) eleitos pelos participantes e assistidos por meio de voto direto.
- **§1º** A eleição dos representantes dos participantes e assistidos será feita em conformidade com norma própria aprovada pelo Conselho Deliberativo;



- **§2º** A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas;
- §3º Cada membro titular do Conselho Fiscal terá um suplente, indicado ou eleito, conforme o caso, com mandato idêntico.

Capítulo III – DO MANDATO

- **Art.4º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.
- §1º Na investidura do cargo, término da gestão, renúncia ou afastamento, bem como ao final de cada exercício financeiro, os membros do Conselho Fiscal apresentarão Declaração de Bens e Rendas, nos termos da Lei n.º 8.730, de 10/11/93;
- **§2º** No caso de vacância de membro titular o respectivo suplente, será feita a indicação ou eleição do substituto para cumprir o restante do mandato;
- §3º O membro do Conselho Fiscal perderá o seu mandato quando configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art.46 do Estatuto;
- **§4º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será prorrogado, automaticamente, até a posse do sucessor, que deverá ocorrer até 4 (quatro) meses após o término do mandato extinto.

Capítulo IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros eleitos, representantes dos participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação.

Parágrafo Único - Havendo empate na escolha, o Conselheiro com maior experiência nos dois últimos anos no Conselho Fiscal da Ceres, será declarado Presidente do Conselho Fiscal.

Capítulo V – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

- **Art.6º** Somente poderá ser membro do Conselho Fiscal, a pessoa que, cumulativamente, possuir os seguintes requisitos:
- I. estar regularmente inscrito como participante ou assistido, do quadro social



da Ceres há pelo menos 5 (cinco) anos;

- II. comprove conhecimento e experiência mínima de 3 anos, no exercício de pelo menos uma das seguintes áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, previdência complementar, atuarial ou de auditoria;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Art.7º - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal:

- I. parentes consangüíneos até o 2º grau e afins dos membros dos órgãos de administração;
- II. membros de órgãos de administração e empregados da FUNDAÇÃO;
- III. pessoas impedidas por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concusão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

- **Art.8º** Os membros do Conselho Fiscal tem os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 e 156 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, de atos praticados com culpa ou dolo e pela violação da legislação ou do estatuto, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.
- §1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, apurados em processo judicial ou administrativo, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a sua prática;
- **§2º** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos



órgãos da administração e ao Conselho Deliberativo;

§3º - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião.

Capítulo VII – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art.9º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- convocar as reuniões e presidi-las, comunicando aos Conselheiros a pauta de assuntos, nos termos deste regulamento;
- II. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV. assinar e receber as correspondências oficiais dirigidas ao Conselho Fiscal;
- V. requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- VI. encaminhar, a quem de direito, as Deliberações do Conselho;
- VII. autorizar, consultado o plenário, a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representam, possa prestar esclarecimentos pertinentes matéria em pauta;
- VIII. representar o Conselho em todos os atos necessários ou designar substituto;
- IX. designar o seu substituto eventual;
- cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- XI. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de membro do Conselho Fiscal.



Capítulo VIII – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art.10 – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. comparecer às reuniões;
- II. examinar matérias que lhe forem distribuídas, emitindo pareceres sobre elas;
- III. participar das discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV. solicitar aos órgãos da administração, por intermédio do presidente, as informaçõesconsideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V. comparecer às reuniões dos órgãos ou da assembleia de acionistas, quando convidado ou designado pelo Presidente;
- VI. comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;
- VII. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal deverão manter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da Fundação.

Capítulo IX – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

- **Art.11** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.
- §1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para sua realização;
- **§2º** O Conselho Fiscal poderá se reunir de forma presencial ou virtual para cumprimento das obrigações previstas neste Regimento;
- **§3º** As reuniões quando presenciais serão realizadas, preferencialmente, na sede da FUNDAÇÃO.



- **Art 12** As reuniões deverão ter quorum mínimo de 3 (três) membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com 2 (dois) membros.
- §1º Na comunicação de impedimento de um membro efetivo na participação de reunião ordinária ou extraordinária, o presidente deverá convocar o suplente para substituí-lo;
- §2º Na falta eventual do presidente, o seu substituto conduzirá a reunião com os demais conselheiros presentes.
- **Art.13** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- **Art.14** Das reuniões lavrar-se-ão atas com identificação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas.
- **Art.15** Cópias das deliberações do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Diretor Superintendente da Fundação.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício as atas deverão ser assinadas e digitalizadas.

- Art.16 A següência dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:
- verificação da existência de "quorum";
- II. não havendo "quorum" lavrar-se-á uma ata, para consignar a ocorrência;
- III. leitura da ata anterior;
- IV. expediente;
- V. relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VI. assuntos diversos;
- VII. elaboração da Ata, votação e assinatura.
- §1º Os processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos aos Conselheiros antes da realização da reunião;
- §2º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à



discussão e votação matérias não incluídas na ordem do dia.

- **Art.17** Na discussão dos relatórios e pareceres, os Conselheiros poderão formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate.
- **Art.18** O Conselheiro que não julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.
- §1º O prazo de vista será no máximo até a reunião seguinte;
- **§2º** Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de 3 (três) dias.
- **Art. 19** As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoal qualificado indicado pela FUNDAÇÃO, prestando, inclusive, apoio técnico.

Capítulo X – DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - Compete a Secretaria do Conselho Fiscal:

- organizar, sob a orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II. assistir às reuniões, a critério do presidente, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- III. lavrar as atas das reuniões e distribuí- las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- v. preparar os expedientes a serem assinados pelo presidente e demais membros do Conselho;
- VI. tomar todas as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessário ao cumprimento das disposições deste regimento e da legislação em vigor;
- VII. providenciar por escrito e/ou por e-mail a convocação para as reuniões,



conforme previsto no art. 9º deste Regimento;

- VIII. requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
- IX. informar os Conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- X. informar ao presidente sobre o vencimento dos prazos dos mandados dos membros do conselho, com 30 dias de antecedência;
- XI. acompanhar e controlar a tramitação dos expedientes emitidos pelo Conselho Fiscal junto a Diretoria Executiva e o corpo gerencial;
- XII. receber e tramitar documentos aos membros do Conselho Fiscal;
- XIII. acompanhar, controlar e apresentar ao Conselho Fiscal, relatório contendo a implementação das recomendações e/ou solicitações formuladas pelas auditorias;
- XIV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.
- **Art. 21** Compete a Gerência de Controles Internos e Gestão de Riscos da Ceres, prestar o apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal, conforme previsto no Regimento Interno da Estrutura Organizacional da Ceres, item 5.1.1, letra "p" com destaque para os seguintes documentos:
- relatórios mensais contendo os Balancetes, Demonstrações Financeiras;
 Enquadramento dos Investimentos; Analise da Política de Investimento;
 Analise dos Custos Administrativos e Análise Contábil dos Planos de Benefícios;
- II. relatórios semestrais contemplando a análise da aderência das premissas e hipóteses atuariais, execução do orçamento; as não conformidade levantadas pelas auditorias, os custos administrativos de gestão, consultorias, custódia, auditorias e corretagens pagas;
- III. relatório anual contemplando as demonstrações contábeis do exercício.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22 - A remuneração dos Conselheiros é fixada pelo estatuto da FUNDAÇÃO.



Art.23 - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelos próprios membros do Conselho Fiscal, promovendose as modificações necessárias e pertinentes, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor.

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

Sebastião Cardoso Barbosa

Presidente do Conselho Fiscal
Representante dos Participantes e Assistidos
da Emater-MG

José Eden de Medeiros

Membro Titular do Conselho Fiscal Representante da Patrocinadora Embrapa

Arádia Luiza dos Santos Costa

Membro Titular do Conselho Fiscal Representante da Patrocinadora EPAGRI

Emídio Casagrande

Membro do Conselho Fiscal Representante dos Participantes e Assistidos da Embrapa